

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III**

**GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

**ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Paulo Joviniano Alves dos Prazeres – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-670-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III**

---

#### **Apresentação**

Este livro tem por escopo a apresentação dos trabalhos oriundos do Grupo de Trabalho de “Direitos Humanos e Fundamentais III”, ocorrido no âmbito do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Direito e Políticas Públicas na era digital”.

As pesquisas expostas e debatidas ao longo do GT trataram, em linhas gerais, de distintas temáticas atinentes aos Direitos Humanos e aos Direitos Fundamentais, mormente as relacionadas aos principais desafios de consolidação desses direitos nos ordenamentos jurídicos nacional e internacional. Nesse sentido, foram abordados temas como a eutanásia, o sistema regional de proteção aos direitos humanos, a Lei de Anistia e o direito digital.

Lais Faleiros Furuya, estudante da Faculdade de Direito de Franca/SP, com o trabalho “O fim da vida disponível em luta ao fim da dignidade da pessoa humana” discorre sobre a necessidade de compreender o instituto da eutanásia em face dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da indisponibilidade da vida.

Patrick Lima Oliveira, mestrando da Universidade Federal Rural do Semi-Árido de Mossoró/RN, no trabalho “Os desafios enfrentados pela justiça de transição na aplicação dos direitos humanos no Brasil sob a luz do caso Gomes Lund” analisa quais são os desafios enfrentados pelo Poder Judiciário e pelo Estado brasileiro na aplicação da justiça de transição, em particular o caso Gomes Lund e outros vs. Brasil.

Paulo Henrique Pereira, mestrando da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, na sua pesquisa “O impacto das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos na justiça brasileira: um retrato do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul nos anos de 2016 a 2022” lança luz sobre quais as influências dos julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos possui no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Maria Fernanda Corrêa Vieira, aluna da Escola Superior Dom Helder Câmara, apresentou o artigo intitulado “O uso de inteligência artificial e novas tecnologias para a detecção e combate à pornografia infantil na internet”, no qual investiga o uso da inteligência artificial para localização de conteúdos sexuais de pessoas menores de idade na internet.

Pedro Lucas Comarella Schatzmann, da Faculdade de Direito de Franca/SP, em “Plataformas de streaming e o direito de acesso à cultura: novos entendimentos” trata sobre os direitos culturais a partir dos conceitos definidores dos serviços de streaming como a portabilidade, a taxatividade e a instantaneidade.

Karina Pereira Prioli, estudante da Faculdade de Direito de Franca/SP, em “Pobreza menstrual e evasão escolar: uma análise das consequências da falta de implementação de políticas públicas no Brasil” enfrenta os desafios relacionados à desigualdade de gênero por meio da análise da relação entre a dignidade menstrual e a evasão escolar.

Ana Larissa Silva Vieira, acadêmica da Universidade FUMEC, trouxe a temática da “Possibilidade elaboração de testamento cerrado por pessoas cegas: inconstitucionalidade superveniente do artigo 1.867 do Código Civil” em que enfoca a possibilidade de se declarar a inconstitucionalidade superveniente do artigo civilista mencionado no título da pesquisa.

Tendo em conta todas essas temáticas humanistas relevantes, afigura-se um sentimento de que o debate em Direitos Humanos é um desafio transversal constante na ciência jurídica. Fica, igualmente, o sentimento de agradecer aos autores das pesquisas que estiveram presentes na confecção dos trabalhos e também na sua apresentação oral durante o evento. Finalmente, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um evento virtual.

A expectativa não pode ser outra senão de que este livro possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar humanista, com a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais.

Érica Antônia Bianco de Soto Inoue

Gustavo Santiago Torrecilha Cancio

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

# PANDEMIA DA INQUISIÇÃO: OS TRIBUNAIS DAS REDES SOCIAIS

Caio Augusto Souza Lara<sup>1</sup>  
Victor Gustavo Thomaz Soares

## Resumo

A) INTRODUÇÃO. O tema da presente pesquisa é a violação dos direitos na cultura do cancelamento durante o período pandêmico no Brasil. O chamado “cancelamento” não é uma novidade dentro das sociedades ao redor do mundo, e a sua cultura está se formando com mais frequência no espaço virtual. Nesse sentido, o cancelamento é a exclusão social de um indivíduo, em virtude de uma determinada opinião, sem que este possua garantia de resposta ou retorno perante a sociedade. Esse fenômeno, apesar da maioria dos casos, não acontece somente com pessoas, empresas também são submetidas a impactos negativos, como: perda de reputação, danos à imagem, perda de seguidores, prejuízos financeiros, entre outros. A partir deste contexto, é possível observar semelhanças entre o cancelamento e os julgamentos medievais, em que as pessoas eram queimadas na fogueira sob acusações de cunho moral, pelo aval das instituições de justiça. A cultura do cancelamento, com seus “tribunais midiáticos”, não necessariamente leva a justiça à sociedade, já que partes desses julgamentos podem ser utilizados de maneira abusiva e indiscriminada, uma vez que são errôneos e prejudicam o indivíduo exposto. Esse fenômeno tem sido alvo de muitas críticas, principalmente no que diz respeito à sua legitimidade e eficácia como modo de combater discursos classificados prejudiciais e ofensivos. Com a pandemia do Covid-19, essa prática obteve forças nas redes sociais no Brasil, já que o distanciamento social e a quarentena aumentaram a utilização das redes sociais como principal modo de interação social e comunicação, o que aumentou significativamente a exposição de indivíduos a julgamentos públicos e críticas, principalmente quando relacionadas às questões políticas e sociais. De acordo com uma pesquisa feita pela agência de publicidade digital Mutato, em um ano, de 2019 a 2020, a palavra cancelamento foi citada em cerca de 20 mil vezes na internet. No ano de 2020, a mesma palavra foi mencionada mais de 60 mil vezes, o que representa um crescimento de mais de 200%. O cancelamento, em diversos casos, ultrapassa os limites digitais e afeta também a vida fora do ambiente virtual, podendo levar a um ostracismo e isolamento social que podem resultar em prejuízos ao bem-estar emocional e à saúde mental das pessoas afetadas. De acordo com uma pesquisa do Datafolha, apresentada em junho de 2021, cerca de 41% dos brasileiros afirmaram já terem cancelado alguém nas redes sociais durante a pandemia. Além disso, 47% dos entrevistados disseram já terem sido alvo de cancelamento nas redes sociais durante esse período. Outro levantamento, realizado pela empresa de marketing digital Reclame Aqui, apresentou que houve um aumento de cerca de 96% nas reclamações em relação a casos de cancelamentos em comparação com o mesmo período do ano anterior. Por último, uma pesquisa realizada pelo Instituto Ipsos, em agosto de 2020, apontou que por volta de 59% dos brasileiros afirmaram já terem visto alguém ser

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

cancelado nas redes sociais durante a pandemia. Isso mostra que esse fenômeno está presente com grande potencial durante o período pandêmico no Brasil, afetando a sociedade brasileira em sua maioria. B) PROBLEMA DE PESQUISA. Diante dessa cultura do cancelamento e em relação ao ordenamento jurídico brasileiro, o sistema de Justiça está cumprindo, junto à sociedade civil, o papel de proteger os direitos fundamentais de liberdade de expressão e privacidade? C) OBJETIVOS. O objetivo geral do trabalho é analisar se o Estado brasileiro está cumprindo, junto à sociedade civil, o papel de proteger os direitos fundamentais de liberdade de expressão e privacidade contra a cultura do cancelamento. Como objetivos específicos, têm-se: a) levantar casos congruentes com a cultura do cancelamento durante a pandemia de Covid-19; b) constatar como a jurisprudência lida com casos de cancelamento digital e suas consequências; c) investigar se há uma legislação voltada à proteção para as vítimas do cancelamento; d) analisar o comportamento das redes sociais perante os casos de cancelamento; e) investigar se o Estado pode adotar medidas de regulamentação das redes sociais, estabelecendo regras claras e objetivas sobre o que pode ou não ser publicado; f) analisar se a sociedade contribui de forma negativa ou positiva nos atos de cancelamento; g) investigar se o Estado investe em políticas públicas que visem promover a educação digital. D) MÉTODO. A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. E) RESULTADOS ALCANÇADOS. A pesquisa encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, mas é possível afirmar, preliminarmente, que a resposta para esse questionamento ainda é complexa e envolve interpretações variadas, já que a proteção de liberdade de expressão e dos direitos fundamentais, quando relacionado à cultura do cancelamento, não possui uma simples solução. A Constituição Federal de 1988, de um lado, assegura o direito fundamental à liberdade de expressão e à privacidade, garantindo a segurança das pessoas contra violações por parte de particulares ou do Estado. A cultura do cancelamento, por outro lado, representa um modelo de limitação da liberdade de expressão e um ataque à privacidade dos indivíduos. Sob esse viés, é válido salientar que o Estado brasileiro não está cumprindo completamente o seu dever de proteger esses direitos fundamentais, uma vez que a cultura do cancelamento tem ganhado força ao passar do tempo e muitas vezes tolerada. A sociedade, assim como o Estado brasileiro, deve ter compreensão que a cultura do cancelamento pode ter impactos negativos na vida das pessoas, principalmente quando se trata de danos irreparáveis na imagem e reputação pública. Sob essa perspectiva, é importante refletir sobre as más consequências do cancelamento no período de pandemia e buscar alternativas mais válidas de debate e crítica.

**Palavras-chave:** Cultura do cancelamento, redes sociais, tecnologia

**Referências**

ALENCAR, Tereza; LIMA, Paula. Cultura do cancelamento e a violação dos direitos fundamentais. *Revista de Direitos Humanos e Democracia*, v. 8, n. 2, p. 236-251, 2020.

CLARK, G.; ARAÚJO, J. M.; PINTO, J. B. M. Do subdesenvolvimento periférico a um desenvolvimento integrado aos direitos humanos. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 19, n. 44, maio/ago. 2022. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2347>. Acesso em: 12 abr. 2023.

FERRAZ, Luciano. A cultura do cancelamento e a liberdade de expressão: reflexões sobre os limites da crítica na sociedade contemporânea. *Revista de Direitos Humanos e Estudos Internacionais*, v. 12, n. 1, p. 125-140, 2021.

GROSS, Terry. Cancel culture, the pandemic and the power of online shaming. *National Public Radio*, 2021. Disponível em: <https://www.npr.org/2021/02/16/967584312/cancel-culture-the-pandemic-and-the-power-of-online-shaming>. Acesso em: 05 abr. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HAN, Byung-Chul. *A expulsão do outro: Sociedade, percepção e comunicação hoje*. Petrópolis: Vozes, 2019.

KELLY, James Patrick. *Cancel culture: the dangers of shaming and the need for due process*. New York: Palgrave Macmillan, 2021.

KNUDSON, Teresa M.; HOEPFNER, Catherine B. The effects of cancel culture during the COVID-19 pandemic on the psychological well-being of teachers. *Journal of Educational Psychology*, v. 113, n. 5, p. 831-843, 2021.

KOUVELAKIS, Stathis. *Philosophy and resistance in the crisis: Greece and the future of Europe*. Cambridge: Polity Press, 2013.

LAGO, Marcelo. O direito à liberdade de expressão e a cultura do cancelamento: reflexões sobre o papel do Estado e da sociedade civil na proteção dos direitos fundamentais. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 22, n. 1, p. 129-146, 2021.

LOVINK, Geert. *Social media abyss: critical internet culture and media studies*. Cambridge: Polity Press, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

NASCIMENTO, Evandro. Cultura do cancelamento e liberdade de expressão: uma análise a partir da jurisprudência brasileira. Revista de Direito e Política, v. 4, n. 1, p. 23-40, 2021.

OLIVEIRA, José Rubens Rodrigues de. Teoria do estado democrático de direito e crise da democracia. São Paulo: Saraiva, 2019.

O'NEILL, Brendan. Cancel culture and the left. Spiked, 2021. Disponível em: <https://www.spiked-online.com/2021/02/17/cancel-culture-and-the-left/>. Acesso em: 05 abr. 2023.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de direito internacional público. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

ROSE-ACKERMAN, Susan. Corruption and government: causes, consequences, and reform. Cambridge: Cambridge University Press, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma teoria crítica do direito. São Paulo: Cortez, 2019.

SANTOS, José Antônio de Moura. Direitos humanos, pandemia e o papel do poder judiciário. Revista de Direito e Política, v. 4, n. 2, p. 85-102, 2021.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

SILVEIRA, Juliana Flavia Mattei da. A cultura do cancelamento e o direito à liberdade de expressão: limites e possibilidades em tempos de pandemia. Revista de Direito e Política, v. 4, n. 2, p. 67-84, 2021.